

Revogado pelo Ato Normativo nº 377/2019



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 019, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a elaboração de atos normativos no âmbito do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e

Considerando que os atos administrativos, em geral, apresentam-se como manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, tendente à produção de efeitos jurídicos, independente da concordância ou anuência dos administrados;

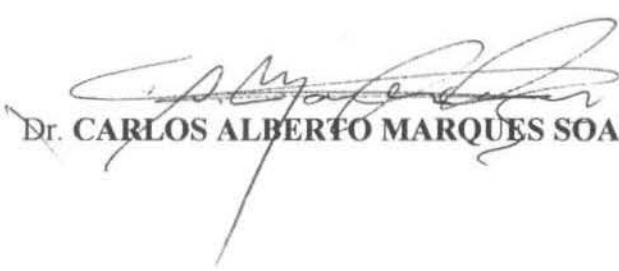
Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados com a elaboração de atos normativos no âmbito da Justiça Militar da União;

Considerando que os atos normativos devem obedecer às regras gerais de técnica legislativa e atender aos interesses da Administração como um todo, **RESOLVE**:

Art. 1º As **minutas** de atos normativos elaboradas pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Superior Tribunal Militar (Diretorias/Secretarias) deverão ser submetidas previamente à Assessoria do Diretor-Geral e à Assessoria Administrativa da Presidência para análise da técnica legislativa e da conveniência, necessidade e oportunidade da edição da respectiva norma do ponto de vista da Administração.

Art. 2º As Assessorias referidas no artigo anterior terão até 72 (setenta e duas) horas para pronunciamento, salvo quando se tratar de matéria de alta indagação, hipótese em que o prazo será de até 10 (dez) dias, ficando a cargo da ASPRE/ADM submeter o texto definitivo ao Ministro-Presidente.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES